



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL D'OESTE

LEI Nº 039/85

DE 11 DE SETEMBRO DE 1.985.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL D'OESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO EMILIANI, Prefeito Municipal de São Gabriel D'Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão de 09 de Setembro de 1.985, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criado junto ao Gabinete do Prefeito o Fundo de Assistência Social do Município, com o objetivo de mobilização da Comunidade para atender às necessidades e problemas sociais locais.

ARTIGO 2º - O Fundo será dirigido por um Conselho Deliberativo.

ARTIGO 3º - São atribuições do Conselho Deliberativo:

- I - Fazer o levantamento das principais necessidades e aspirações da comunidade;
- II - Levantar recursos humanos, materiais, financeiros e outros mobilizáveis na comunidade
- III - Definir e encaminhar soluções possíveis para os problemas levantados;
- IV - Valorizar, estimular e apoiar iniciativas da Comunidade voltadas para a solução dos problemas locais;
- V - Promover articulações e atuar integralmente com unidades administrativas da Prefeitura Municipal ou outras entidades públicas ou privadas.

Segue Fls.02



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO GABRIEL D'OESTE

Fls. 02

ARTIGO 4º - O Conselho Deliberativo, será composto de sete membros sob a presidência da esposa do Prefeito Municipal, ou por pessoa de livre indicação deste.

ARTIGO 5º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de dois anos, renovável a convite, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos.

§ 1º - O Prefeito poderá substituir, temporária ou definitivamente, os membros impedidos do exercício de suas funções.

§ 2º - As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, a qualquer título, sendo, porém, consideradas como serviço público relevante.

§ 3º - Extingue-se o mandato dos membros do Conselho ao término da legislatura.

ARTIGO 6º - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo tomar todas as medidas administrativas, financeiras e orçamentárias para gestão do Fundo.

PARÁGRAFO ÚNICO - A conta bancária do Fundo será movimentada conjuntamente pelo Presidente e por um membro do Conselho Deliberativo, designado por este para as funções de Tesoureiro.

ARTIGO 7º - Constituirão receitas do Fundo de Assistência Social do Município:

- I - Contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;
- II - auxílios, subvenções ou contribuições;
- III - outras vinculações de receitas municipais cabíveis;

Segue Fls. 03



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO GABRIEL D'OESTE Fls. 03

- IV - receitas auferidas pela aplicação no mercado de capitais;
- V - quaisquer outras receitas que lhe possam ser destinadas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Todos os recursos destinados deverão se contabilizar como receita orçamentária municipal e a ele alocados através de dotações consignadas na Lei orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

ARTIGO 8º - O Conselho Deliberativo, emitirá mensalmente um balancete demonstrativo da receita e da despesa do mês anterior e, anualmente, o balanço geral do exercício.

ARTIGO 9º - Os servidores que forem colocados à disposição do Fundo de Assistência Social do Município, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens, não poderão perceber vantagem pecuniária de qualquer espécie exceto as decorrentes das legislações comum aos servidores do Município.

ARTIGO 10 - O Fundo, criado por esta Lei, receberá, dos órgãos de administração e finanças da Prefeitura Municipal, apoio direto e imediato para consecução de seus objetivos.

ARTIGO 11 - O Poder Executivo expedirá atos regulamentares necessários à execução desta Lei.

ARTIGO 12 - Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar as dotações de custeio, previstas no orçamento corrente, para custeio dos encargos iniciais do referido Fundo.

Segue Fls. 04



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL D'OESTE

Fls. 04

ARTIGO 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO EMILIANI - PREFEITO MUNICIPAL